



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.129/2025 de 03 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação, em local visível ao público, da escala nominal dos profissionais da saúde em exercício nas unidades de saúde do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as unidades de saúde do Município de Alto Paraíso de Goiás — incluindo os postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Saúde, Pronto Atendimentos e o Hospital Municipal — deverão afixar, em local visível ao público e de fácil acesso, a escala nominal dos Médicos, Enfermeiros e Técnicos de enfermagem lotados na unidade.

Art. 2º - A escala deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome completo do profissional;
- II - Cargo ou especialidade; (ex: clínico geral, pediatra, dentista, enfermeiro, técnico de enfermagem etc.);
- III - Dias e horários de trabalho na unidade;
- IV - Registro profissional correspondente.

Art. 3º - A atualização da escala será realizada pelo chefe da unidade ou responsável nomeado, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO